

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de julho de 2015.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 595 - DPGE, DE 07 DE JULHO DE 2015

A Defensoria Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os contratos abaixo relacionado:

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Catarina Pinheiro Silva**, matrícula no 2199545 como fiscal e **Pedro Augusto Soares Pereira**, matrícula nº 2223675 como suplente dos seguintes contratos:

ITEM	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
01	053/2015 054/2015	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no sistema de Telefonia, manutenção corretiva e preventiva em sistema telefônico da Sede da DPE e seus Núcleos da capital e no interior do Estado do Maranhão.	SET – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA – LOTE 09 SÃO LUIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME – LOTES: 01,02,03,04,05,06,07,08
02	056/2015	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para execução de serviços de interesse da DPE/MA, como atendimento de plantão no núcleo do município de Imperatriz- MA .	AGUIAR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
03	020/2015	Locação do imóvel do Núcleo de Matões – MA.	ESPEDITA DOS SANTOS
04	057/2015	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações físicas e mobiliárias dos Núcleos da DPE/MA, nos municípios de Açailândia, Buriticupu, Coroatá, Imperatriz, Matões, Lago da Pedra e Paço do Lumiar.	SUPRITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública especialmente as obrigações estabelecidas no art. 85 da Lei nº 9.579, parágrafo único.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2015.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 596 - DPGE, DE 07 DE JULHO DE 2015

A Defensoria Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os contratos abaixo relacionado:

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Hevanilde Ferro Castro**, matrícula no 1047091 como fiscal e **Kátia Regina Santos Duarte**, matrícula nº 2244077 como suplente dos seguintes contratos:

ITEM	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
01	030/2015	Contratação de empresa de serviços de telecomunicações para prestação de Serviços de Telefonia Móvel - SMP, com tecnologia digital, na modalidade (VC1) e (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos celulares, com serviço de gestão (gerenciamento de acessos) e acessos móvel com tecnologia 3G ou superior, com fornecimento de aparelhos móveis do tipo modem USB 3G, em regime de comodato, para atender a DPE/MA.	TELEFONICA BRASIL S/A

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública especialmente as obrigações estabelecidas no art. 85 da Lei nº 9.579, parágrafo único.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2015.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 597 - DPGE, DE 08 DE JULHO DE 2015

A Defensoria Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, estabelece que todo contrato deve ser acompanhado por um fiscal, representante da administração pública previamente designado e qualificado;

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado o seguinte fiscal e o suplente para os contratos abaixo relacionado: